

# TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL NO POLO TÊXTIL DO AGRESTE

**Atuação do MPT no setor têxtil:  
saúde e segurança nas facções**

***José Adílson Pereira da Costa***

***Procurador do Trabalho***

***Procuradoria do Trabalho no Município  
de Caruaru***

# Dinâmica da atuação do MPT - Fundamentos

**1 - Fatos → Recom. → Inquérito → TAC → ACP**

**2 - SST (Pactos, Convenções da OIT, CLT, Leis esparsas, NRs, Portarias etc.);**

**3 - Ações (cautelar, inibitória, indeniz....);**

**4 - DMC, *Dumping* social;**

**5 - Decisões judiciais em ACP sobre MAT.**

# SST – Normas internacionais

## PIDESC – Dec. n.º 591/1992

Descanso, lazer, limitação da jornada e férias periódicas;

Direito à saúde física e mental;

Higiene do trabalho e do meio ambiente;

Prevenir e tratar doenças profissionais (...).

# SST – Normas internacionais

## Convenção da OIT n.º 155, item 4

1. Política nacional sobre segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
2. Prevenir acidentes e danos para a saúde relacionados ao trabalho.

# Meio ambiente e políticas em SST

- **Lei n.º 6.938/1981:** Política Nacional do MA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- **Decreto n.º 7.602/2011:** Política Nacional de Seg. e Saúde no Trabalho – PNSST.
- **Portaria MS n.º 1.823/2012:** Institui a PNSTT

# Fundamentos e princípios constitucionais

## CRFB/1988:

- Art. 1º, III e IV (**valorização social do trabalho e dignidade da pessoa humana**);
- Art. 170. A ordem econômica (valorização do trabalho humano e livre iniciativa) assegurar **existência digna**, (...);

## Princípios: (...)

- III - **Função social** da propriedade;
- IV - Livre concorrência;
- VI - Defesa do **meio ambiente**.

# Saúde e meio ambiente - MAT

## CRFB/1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, com políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...).

Art. 200. Ao SUS compete, (...):

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

# SST – Fundamento constitucional

## CRFB/1988 - Art. 7º (...):

- XIII – Limitação de jornada;
- XV – DSR (domingos);
- XVII – Férias anuais;
- XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXXIII – Trabalho aos 14a, 16a e 18a;
- XXVIII – seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização quando incorrer em dolo ou culpa.



# Meio ambiente – Indivisível – Direito difuso

## CRFB/1988:

Art. 225. Todos têm direito ao MA ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (...);

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao MA sujeitarão os infratores a sanções penais e admin., e obrigação de reparar os danos causados.

# Normas de SST - Responsabilidades

- **Lei n.º 8.213/91 - Art. 19. (...)**
- § 1º A **empresa** responde pela adoção e uso de medidas coletivas e indiv. de proteção e sst;
- § 2º Contravenção penal (multa), deixar de cumprir as normas de sht;
- **Normas Regulamentadoras (NRs): 05, 07, 09, 12, 13, 15, 17...**

# Normas de SST – Obrigações das empresas

## CLT

Art. 157. Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir normas de SST;

II - instruir os empregados, com OS, para evitar acid. de trabalho ou doenças ocupacionais;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

# **Análises de acidentes - CAT**

- **“Estava costurando quando se descuidou no momento de cortar a peça, deixando o dedo debaixo da guilhotina”;**
- **“Estava na máquina xxxx, quando acionou a máquina e estava segurando a etiqueta e a agulha acabou perfurando”;**
- **“Ao introduzir a etiqueta na matriz da máquina xxxx, se descuidou e deixou o dedo na área de risco e acionou a máquina.**

# Interdição/Embargo a cargo do MTE

Art. 161 - O SRTE (laudo técnico; **grave e iminente risco** para o trabalhador) poderá **interditar/embargar**;

§ 2º - SRTE, AFT ou entidade sindical;

§ 4º - Desob. (+ medidas penais), após interdição ou embargo, (...) se causar danos a terceiros;

§ 5º - O SRTE (laudo técnico) levanta a interdição ou embargo;

§ 6º - Garantia de salários.

# Interdição/Embargo – MPT e JT

- Interdição judicial de máquina, equipam., setor ou estabelecimento (Lei n.º 7.347/85):
  - Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cump. de obrig. de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cump. da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária(...)

# Interdição/Embargo – MPT e JT

## Enunciado da 1ª JDMPT realizada pelo TST:

60. **Interdição de estabelecimento e afins**. Ação direta na JT. Repartição dinâmica do ônus da prova.

I – A interdição e o embargo podem ser requeridos na JT (art. 114, I e VII, da CRFB), em sede principal ou cautelar, pelo MPT, sindicato profissional ou qualquer legitimado específico para a tutela judicial coletiva em matéria laborambiental (arts. 1º, I, 5º, e 21 da Lei 7.347/85), independentemente da instância administrativa;

# Interdição/Embargo – Ação judicial - MPT

II – (...) Adota-se a medida:

- [a] “*inaudita altera parte*”, com **laudo técnico** preliminar ou prova prévia convincente;
- [b] após audiência de justificação prévia (art. 12, *caput*, lei 7.347/85), sem laudo técnico preliminar, mas se verossímil a alegação, **invertendo-se o ônus da prova** (demonstrar boas condições de seg. e controle de riscos).



# RESPONSABILIDADE CIVIL – Dano Moral

## Código Civil

- Art. 186. ... ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;
- Art. 927. ...por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo;
- Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação;
- Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

# LEGITIMIDADE DO MPT - FUNDAMENTOS

- MPT e os interesses sociais e individuais indisponíveis, como o direito à saúde (arts. 127 e 129, II e III da CRFB/1988; tutela dos direitos difusos e coletivos - CDC);
- **Higidez do meio ambiente do trabalho tutelável via ACP** (art. 1º, I, Lei n.º 7.347/85), **proposta pelo MPT** (art. 6º, VII, “b” e “d” e 83, I e III, da LC n.º 75/93).

# CDC – Art. 81 – Tutela de direitos

**DIFUSOS** – Nat. indivisível; pessoas indet. ligadas por circunst. de fato. Ex.: o direito dos usuários de serviços públicos inadiáveis no caso de greve;

**COLETIVOS** – Nat. indivisível; grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica. Ex.: direito a EPI e EPC, DSR, assentos reguláveis, pausas no trabalho etc.

**INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS** – Divisíveis; decorrentes de origem comum. Ex.: adicional de insalubridade, horas extras por supressão de intervalos, verbas rescisórias etc.

# TUTELA INIBITÓRIA EM ACP/AC/ACC

- a) **Fornecer EPI** adequado ao risco, em perfeito estado de conserv. e func., e exigir o seu uso;
- b) **Abster-se de utilizar** máq. ou equipam. sem sistema de seg. que proteja suas zonas perigosas;
- c) **Reavaliar a AET**, para avaliar a adap. das cond. de trab. às carac. psicofisiológicas dos trab. (repetitiv., quant. dos movim. em cada função; adeq. do posto de trab. à NR-17; método utilizado como limite para a quant. de movimentos);
- e) **Adequar a organ. do trabalho** (ritmos, pausas e intensidade) às carac. psicofis. dos trab. e à nat. do trab. a ser executado, com o método utilizado;

# TUTELA INIBITÓRIA EM ACP/AC/ACC

- g) **Abster-se de utilizar assentos** nos postos de trab. em desacordo com a NR-17;
- h) **Abster-se de utilizar máquina** sem disp. de parada de emerg. para evitar sit. de perigo latentes ou existentes;
- i) **Respeitar o intervalo mínimo** intrajornada e interjornada;
- l) **Conceder o DSR** dentro de 7 dias ( $\leq$  6 dias seguidos de trabalho);
- m) **Abster-se de controlar** o tempo despendido pelos obreiros para nec. fisiológicas;
- n) **Fazer aterramento elétrico** em máq. ou equip. que utilize ou gere energia elétrica.

# DECISÃO JUDICIAL - MAT

**MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - PROTEÇÃO - DIREITO FUNDAMENTAL - DOENÇA OCUPACIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.** 1. A CRFB/1988 erigiu à categoria de direito fundamental do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII), assegurando a todos a proteção ao meio ambiente (art. 225), nele incluído o meio ambiente laboral (art. 200, VIII). 2. O contrato de trabalho origina obrigações patrimoniais ao empregador e dever de manter um ambiente laboral hígido, salubre e livre de riscos, sob pena de vir a ser responsabilizado pelos danos causados aos seus empregados (art. 7º, XXVIII, CRFB/88). 3. A ocorrência de doença ocupacional, com a prova do ato ou omissão ilegal da empresa, é o bastante para conduzir à responsabilidade do empregador, conforme o art. 186 do Código Civil. (TRT-5 - RecOrd: 00547007620065050251 BA 0054700-76.2006.5.05.0251, Relator: Ivana Mércia Nilo De Magaldi, 1ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 19/12/2012.)

# DECISÃO JUDICIAL – MAT – DMC

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS.  
INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DAS OBRIGAÇÕES  
NECESSÁRIAS À CONSECUÇÃO DE UM MEIO AMBIENTE DE  
TRABALHO ADEQUADO. CONFIGURAÇÃO.

Há prova de que o Demandado, de forma reiterada e voluntária, não cumpre obrigações necessárias à consecução de um MAT adequado para os seus empregados, descumprindo a NR-17. Há pressupostos para a reparação pecuniária: conduta antijurídica do agente; dano coletivo, por lesão a bem jurídico que extrapola os limites patrimoniais e extrapatrimoniais de cada trabalhador individualmente considerado; nexo de causalidade entre uma e outro. Logo, o dano decorre da conduta antijurídica. (TRT-5 - RecOrd: 00636009720095050039 BA 0063600-97.2009.5.05.0039, DJ 22/01/2013.)

## **DUMPING SOCIAL – Art. 404, CC**

“**DUMPING SOCIAL**”. DANO À SOCIEDADE.

INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à Soc., pois com tal prática ignora-se a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista, com a obtenção de vantagem indevida na concorrência. A prática reflete o “**dumping** social”, motivando a nec. reação do Jud. Trab. para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do CC. Há no art. 404, p. único do CC, o fundam. de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar (arts. 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT; En. nº 4 da JDMPT do TST).



# TRABALHO EM DOMICÍLIO - EMPREGADO

## CLT:

"Art. 6º. Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio."

# TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL NO POLO TÊXTIL DO AGRESTE

**Atuação do MPT no setor têxtil:  
saúde e segurança nas facções**

***José Adílson Pereira da Costa***